209

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

NEGADO

Rib. Preto, 22 ABR 2021 de _____

EMENTA:

INCLUI OS INCISOS I e II ao § 2º DO ARTIGO 157 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2021, QUE ESPECIFICA A FORMAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DO DEPARTAMENTO DA CONTADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE RIBEIRÃO PRETO.

MCMM

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta inciso I e II ao § 2º do artigo 157, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 - ... *omissis* ...

§ 2º O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão da Contabilidade é possuir Ensino Superior Completo.

I - O curso de Ensino Superior para provimento do cargo de Chefe da Divisão da Contabilidade deverá ser realizado nas áreas de contabilidade, economia ou direito.

II - Deverá ser levado em consideração, como critério para escolha da Chefia da Divisão da Contabilidade, especialização nas áreas de direito público e de administração pública.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

Justificativa

A Contabilidade municipal deverá ser conduzida por aquele detentor de conhecimentos contábeis voltados para a gestão pública. É essencial a condução da pasta por um detentor de tais conhecimentos, uma vez que saberes técnicos específicos das áreas de contabilidade, economia ou direito são necessários para a devida análise contábil da máquina pública.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL